

O software livre e a EAD como instrumentos de uma educação democrática

Jailde Esteves Santos, Débora Mourão Miranda, Eduardo Moreira Dias

Resumo: Pretende-se demonstrar que software livre e EAD são instrumentos hábeis para atingir o fim almejado pelo constituinte brasileiro no que diz respeito ao direito à educação, por meio da descrição e investigação do funcionamento de tais ferramentas em cotejo com o alcance da norma constitucional em vigor. Ao final, há de se concluir que a utilização de ambos deve ser mantida, mesmo diante da ocorrência de eventuais reflexos negativos sobre os chamados direitos autorais.

Palavras-chave: software livre, EAD, norma constitucional, direito à educação

1. Introdução

No presente e sucinto estudo, verificar-se-á, em linhas gerais, no que consistem e como funcionam o software livre e a EAD, a fim de demonstrar que os mesmos constituem instrumentos para a consecução de um dos fins almejados pelo constituinte brasileiro.

2. Software livre

Consoante divulgado pelo Projeto Software Livre Brasil, que constitui uma rede de pessoas e comunidades, ligadas às universidades, sociedades empresárias, poder público, grupos de usuários, hackers, ONGs e ativistas pela liberdade do conhecimento, a expressão "software livre" refere-se "*à liberdade dos usuários executarem, copiarem, distribuírem, estudarem, modificarem e aperfeiçoarem o software*". Não se trata, pois, de sinônimo de software gratuito.

Entende-se como livre um programa de software quando assegurado aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, o exercício de quatro liberdades irrevogáveis: *executar* o programa para qualquer propósito; *estudar* o seu funcionamento, adaptando-o se necessário for; *aperfeiçoá-lo*, facultada a disponibilização do aperfeiçoamento para a comunidade em geral; e, por fim, *redistribuir* cópias, com ou sem modificações.

As liberdades arroladas deverão ser gozadas sem que seja necessária a autorização daquele que desenvolveu o programa, ou seja, o autor.

Quem distribui a cópia, original ou modificada, não poderá impor restrições aos destinatários, como a de redistribuir ou aperfeiçoar o programa.

Nota-se, pois, que o software livre incentiva a propagação e a aquisição de novos conhecimentos.

3. EAD

O ensino a distância ou a educação a distância são expressões presentes em vários dispositivos da Lei nº 9.394, de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da qual se extrai, inclusive, que o Estado *incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.*

No citado diploma, as duas expressões em comento podem ser consideradas sinônimas, embora haja quem defenda, como Moran(2002), que “educação a distância” melhor retrata a realidade fática, pois o uso da expressão *ensinar a distância* estaria enfatizando em demasia o papel do professor.

De toda sorte é o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, o qual regulamenta o artigo 80 da LDB, que trouxe, no *caput* do seu artigo 1º, uma definição para a expressão educação a distância, considerando-a uma “*modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos*”.

Tem-se, pois, que ensino a distância ou educação a distância dá-se quando alunos e professores estão separados fisicamente e até mesmo sob o aspecto temporal, situação em que se recorre aos meios de comunicação disponíveis que irão permitir uma conexão entre as partes.

Sabe-se que o ensino ou educação a distância é uma realidade vivenciada há décadas por nós, brasileiros. Realidade esta proporcionada pelo avanço tecnológico do país. Nesse contexto, como forma de conexão entre docentes e discentes, utilizou-se de vários veículos, como o rádio, a televisão, o correio, o telefone, o fax, a teleconferência, o vídeo, o CD-ROM e, finalmente, a rede mundial de computadores.

Um das grandes vantagens da EAD, principalmente no Brasil, é, certamente, a possibilidade de se levar educação a populações carentes, que vivem, muitas vezes, em lugares em que há escassez de professores em razão da distância dos grandes centros urbanos e da baixa remuneração.

4. Direito à Educação

A Carta Magna em seu art. 6º, no título que trata dos direitos e garantias fundamentais, elenca a educação como um direito social.

Adiante, no artigo 205, o constituinte explicitou ser “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família*”, havendo de ser “*promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

Interessante notar que, à luz do dispositivo constitucional transcrito, a educação não é apenas um dever estatal, constitui também direito e dever de todos, ou seja, da família e da sociedade.

O acesso à educação é, sem dúvida, uma das formas de se concretizar o ideal democrático e a norma constitucional examinada evidencia tal assertiva, uma vez que todas as pessoas estão envolvidas no processo educacional, devendo não apenas usufruir desse direito, mas também promovê-lo de alguma forma.

5. Considerações finais

O constituinte brasileiro atribuiu a todas as pessoas não apenas o direito, mas o dever de promover uma educação com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, pode-se afirmar que todo o processo educacional carrega em si um aspecto essencialmente democrático, há de ser realizado por todos e para o bem de todos.

O software livre representa exatamente a participação de todas as pessoas de forma *livre* na construção e disseminação do conhecimento, enquanto a EAD garante o acesso de todos à educação, notadamente de populações economicamente carentes ou que simplesmente encontram-se estabelecidas fora dos centros urbanos.

Dessa forma, conclui-se que software livre e EAD constituem, de fato, instrumentos hábeis para assegurar uma educação democrática, devendo sua utilização ser mantida e difundida no país, sobretudo em respeito à norma constitucional.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

CAMPOS, Augusto. **O que é software livre**. BR-Linux. Florianópolis, março de 2006. Disponível em: <<http://br-linux.org/linux/faq-softwarelivre>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

MORAN, José Manuel. **O que é educação à distância**. ECA. USP. [online], 2002. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

O QUE É SOFTWARE LIVRE. Software Livre Brasil. [online] Disponível em: <<http://softwarelivre.org/portal/o-que-e>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

SOUSA, Valdivino Alves de. **O que é educação à distância (EAD)**. Mundo Vestibular. [online] Disponível em: <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/4958/1/O-que-e-educacao-a-distancia-EAD/Paacutegina1.html>>. Acesso em: 10 mai. 2012.